



PROCESSO N. 2021005841

INTERESSADO: Deputado Bruno Peixoto

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Tratam os autos sobre projeto de lei que altera a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO e dá outras providências.

Não vejo objeção à aprovação da matéria, sendo contrário ao voto em separado do Deputado Major Araújo, e, ainda, na oportunidade apresento as seguinte emendas:

EMENDA ADITIVA: o projeto de lei fica acrescido, onde couber e com a renumeração pertinente, de um artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei Complementar n. 133, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

§ 2º

.....



V - às emendas impositivas individuais previstas no § 8º do art. 111 da Constituição do Estado de Goiás;

VI - às adesões a Atas de Registro de Preços do Poder Executivo cujos contratos não tenham sido formalizados;

VII - às contratações de bens ou serviços cuja entrega ou prestação já tenham iniciado;

VIII - às despesas empenhadas à conta de recursos de transferências federais;

IX - às despesas destinadas às áreas de saúde, educação e segurança pública;

X- às despesas custeadas com recursos da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003;

XI - aos convênios em que o Estado de Goiás figure como concedente; e

XII - outras despesas, mediante justificativa do ordenador de despesa a critério da Secretaria de Estado da Economia.”

“Art. 5º-A. A manutenção dos respectivos empenhos deverá ser precedida de justificativa feita pelo órgão responsável e do ordenador da despesa a ser enviada à Secretaria de Estado da Economia.”

EMENDA ADITIVA: o projeto de lei fica acrescido, onde couber e com a renumeração pertinente, de um artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n. 133, de 01 de novembro de 2017.”



EMENDA MODIFICATIVA: a cláusula de vigência deste projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. ... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 no que concerne à Lei Complementar n. 133, de 01 de novembro de 2017.”

JUSTIFICATIVA: as emendas objetivam alterar a Lei Complementar n. 133, de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro. O intuito é, conforme solicitação da Secretaria da Economia, aprimorar a mencionada Lei Complementar, adequando-a à realidade prática da execução orçamentária, com destaque para a execução das emendas impositivas, das despesas já realizadas e onde ocorreram a entrega dos bens e serviços e em que não houve o aceite pelo órgão contratante, para assegurar o andamento das ações que ocorrem com o ingresso de recursos federais e ainda para viabilizar as ações de educação, saúde e segurança pública que atualmente contam com substanciais aportes de recursos para essas áreas. Por estas razões, contamos com sua aprovação.

Diante do exposto, manifesto-me pela **rejeição do voto em separado do Deputado Major Araújo**, e pela **aprovação do relatório**, desde que acatadas as emendas por mim apresentadas neste voto.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de março de 2022.

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual